

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### PARANÁ



Processo 217-F Autor Executivo

SÚMULA Cria serviço autônomo de água e esgoto

Recebido em 10 / 8 / 19 66

Luerseu

Assistente da Câmara

Em expediente 10 / 8 / 19 66

Auschjan

1.º Secretário

À COMISSÃO DE Justiça em 1 / 8 / 19 66

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Carcer Jannarel Presidente 8/8/66

<p><u>Aprorido</u> 1.ª discussão</p> <p>Em <u>8 / 8 / 19 66</u></p> <p><u>Auschjan</u> 1.º Secretário</p>	<p><u>Urgencia</u> 2.ª discussão</p> <p>Em <u>17 / 8 / 19 66</u></p> <p><u>Carcer Jannarel</u> 1.º Secretário</p>
---	---

Carcer Jannarel em 3.ª discussão

Em 17 / 8 / 19 66

\_\_\_\_\_  
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Encaminhado em 18 / 8 / 19 66

Luerseu

Assistente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 215<sup>a</sup>  
=====

DATA: 26 DE JULHO DE 1966.

SÚMULA: CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

WERNER WANDERER, PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU A PRESENTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL,  
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), COM PERSONALIDADE JU-  
RÍDICA PRÓPRIA, SEDE NA CIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E FÔRO  
NA COMARCA DE TOLEDO, DISPONDO DE AUTONOMIA ECONÔMICO-FINANCEIRA  
E ADMINISTRATIVA DENTRO DOS LIMITES TRAÇADOS NA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O SAAE EXERCERÁ A SUA FUNÇÃO EM TODO O MUNICÍPIO  
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, COMPETINDO-LHE COM EXCLUSIVIDADE:

A) ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR, DIRETAMENTE OU MEDIANTE  
CONTRATO COM ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA SANITÁRIA  
AS OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OS REMODELAÇÃO DOS SIS-  
TEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANI-  
TÁRIOS, QUE NÃO FOREM OBJETO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E OS  
ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTADUAIS ESPECÍFICOS;

B) ATUAR COMO ÓRGÃO COORDENADOR E FISCALIZADOR DA EXECUÇÃO DOS  
CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E OS ÓRGÃOS FEDERAIS OU ESTA-  
DUAIS PARA ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU  
REMODELAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGO-  
TOS SANITÁRIOS;

C) OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR, DIRETAMENTE, OS SERVIÇOS  
DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS SANITÁRIOS;

D) LANÇAR, FISCALIZAR E ARRECADAR AS TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA  
E ESGOTOS E AS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO QUE INCIDIREM SÔBRE OS TERRE-  
NOS BENEFICIADOS COM TAIS SERVIÇOS;

E) EXERCER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SIS-  
TEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS, COMPATÍVEIS COM LEIS GERAIS E  
ESPECIAIS.



ART. 3º - O SAAE SERÁ ADMINISTRADO POR UM DIRETOR, DE PREFERÊNCIA ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 1º - PODERÁ A PREFEITURA, ENTRETANTO, CONTRATAR A ADMINISTRAÇÃO DO SAAE COM UMA ORGANIZAÇÃO OFICIAL ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA COM A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA OU ÓRGÃO SIMILAR.

§ 2º - INCUMBE OS DIRETOR, OU NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR À ENTIDADE ADMINISTRADORA REPRESENTAR O SAAE OU PROMOVER-LHE A REPRESENTAÇÃO, EM JUÍZO OU FORA DÊLE.

ART. 4º - O PATRIMÔNIO INICIAL DO SAAE SERÁ CONSTITUÍDO POR TODOS OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, INSTALAÇÕES, TÍTULOS, MATERIAIS E OUTROS VALORES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, ATUALMENTE DESTINADOS, EMPREGADOS E UTILIZADOS NOS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, OS QUAIS LHE SERÃO ENTREGUES SEM QUALQUER ÔNUS OU COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIAS.

ART. 5º - A RECEITA DO SAAE PROVIRÁ DOS SEGUINTE RECURSOS:

A) DO PRODUTO DE QUALQUER TRIBUTOS E REMUNERAÇÕES DECORRENTES DIRETAMENTE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TAIS COMO: TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO, INSTALAÇÕES, REPARO, AFERIÇÃO, ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETROS, SERVIÇOS REFERENTES À LIGAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO, PROLONGAMENTO DE RÊDES POR CONTA DE TERCEIROS, MULTAS, ETC.

B) DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO QUE INCIDIREM SÔBRE TERRENO BENEFICIADOS COM OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

C) DA SUBVENÇÃO QUE LHE FÔR ANUALMENTE DESIGNADA NO ORÇAMENTO DO PREFEITURA, CUJO VALOR NÃO SERÁ INFERIOR A 5% DA QUOTA DO RENDIMENTO DE RENDA ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO;

D) DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CRÉDITOS ESPECIAIS OU ADICIONAIS QUE LHE FOREM CONCEDIDOS, INCLUSIVE PARA OBRAS NOVAS, PELOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL OU POR ORGANISMOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL;

E) DO PRODUTO DOS JUROS SÔBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS;

F) DO PRODUTO DA VENDA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E DA ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS QUE SE TORNEM DESNECESSÁRIOS AOS SEUS SERVIÇOS;

G) DO PRODUTO DE CAUÇÕES OU DEPÓSITOS QUE REVERTEREM AOS COFRES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL;

H) DE DOAÇÕES, LEGADOS E OUTRAS RÊNDAS QUE, POR SUA NATUREZA OU FINALIDADE, LHE DEVAM CABER.

§ ÚNICO - MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ O SAAE REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA ANTECIPAÇÃO DE RENDAS.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*

ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 3 ...

CEITA OU PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO OU REMODELAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS.

ART. 6º - A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, AS TAXAS RESPECTIVAS E AS CONDIÇÕES PARA A SUA CONCESSÃO SERÃO ESTABELECIDAS EM REGULAMENTO.

§ ÚNICO - AS TAXAS SERÃO FIXADAS EM TÊRMO DE PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DA REGIÃO, CALCULADAS DE MODO A ASSEGURAR, EM CONJUNTO COM OUTRAS RENDAS, A AUTO-SUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SAAE.

ART. 7º - SERÃO OBRIGATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 36 DO DECRETO FEDERAL Nº 49.974-A DE 21 DE JANEIRO DE 1961, OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NOS PRÉDIOS CONSIDERADOS HABITÁVEIS, SITUADOS NOS LOGRADOUROS DOTADOS DAS RESPECTIVAS RÊDES.

ART. 8º - OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS, LOTEADOS OU NÃO, SITUADOS EM LOGRADOUROS DOTADOS DE RÊDES PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OU DE ESGOTOS SANITÁRIOS, DESPROVIDOS DAS RESPECTIVAS LIGAÇÕES, FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE UMA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO, NA FORMA A SER FIXADA EM REGULAMENTO.

ART. 9º - É VEDADO AO SAAE CONCEDER ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS.

ART. 10º - O SAAE TERÁ QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS, OS QUAIS FICARÃO SUJEITOS AO REGIME DE EMPREGO PREVISTO NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ART. 11º - APLICAM-SE AO SAAE, NAQUILO QUE DISSER RESPEITO A SEUS BENS, RENDAS E SERVIÇOS, TÔDAS AS PRERROGATIVAS, ISENÇÕES, FAVORES FISCAIS E DEMAIS VANTAGENS QUE OS SERVIÇOS MUNICIPAIS GOZEM, E QUE LHE CAIBAM POR LEI.

ART. 12 - O SAAE SUBMETERÁ, ANUALMENTE, À APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, O RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

ART. 13º - O PREFEITO MUNICIPAL EXPEDIRÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À COMPLETA REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI.

~~XXXXXXXXXX~~ § 1º - A REGULAMENTAÇÃO DE QUE TRATA ÊSTE ARTIGO COMPREENDERÁ O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS, O REGULAMENTO DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DO SAAE.

§ 2º - FICA ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA VIGÊNCIA DESTA LEI PARA A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS.



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

FLS. Nº 4 ....

ART. 14º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,  
EM 26 DE JULHO DE 1966.

*Wanderer*

---

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL